

LEI Nº 435, DE 30 DE JULHO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 154

Cria o Sistema de Registro Taquigráficos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Registros Taquigráficos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com 03 (três) cargos de Taquígrafos.

Parágrafo único. As atividades Taquigráficas de Apanhamento, Tradução e Revisão serão exercidas mediante a coordenação de um Taquígrafo, segundo o fluxograma de atividade do quadro anexo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, ao 30 dias do mês de julho de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado